



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**Processo: 08059748720208205001**

PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WENDELL HENRIQUE GOMES BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada.

#### **DA AUSÊNCIA DE SEQUELA EM SEDE ADMINISTRATIVA**

Frisa-se que aludida verificação realizada na seara administrativa é realizada por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável, e a conclusão nesta seara foi pela ausência de invalidez permanente, pois não apurada qualquer limitação do seguimento específico quanto ao PÉ DIREITO.:

BARBOSA	
<b>PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA</b>	
<b>Data da análise:</b> 26/08/2019	
<b>Valoração do IML:</b> 0	
<b>Perícia médica:</b> Não	
<b>Diagnóstico:</b> TRAUMA CONTUSO DO PÉ DIREITO COM FRATURA DO TÁLUS.	
<b>Resultados terapêuticos:</b> TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA. PÁG 3	
<b>Sequelas permanentes:</b>	
Sequelas: Sem sequela	
<b>Documento/Motivo:</b> Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)	

Verifica-se clara divergência no que diz respeito à existência de lesão indenizável, visto que a avaliação médica assinada pelo perito foi direcionada ao PÉ ESQUERDO.

<b>Segmento Anatômico</b>	<b>Marque aqui o percentual</b>
<b>1º Lesão</b>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa <i>Pé esquerdo</i> <input type="checkbox"/>
<b>2º Lesão</b>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa <input type="checkbox"/>

Ocorre que, o perito administrativo, de forma acertada e devidamente embasada, entendeu que os danos suportados pela parte autora não se apresentaram suficientes a acarretar uma invalidez permanente, de forma contrária ao que tenta fazer crer o perito judicial, devendo tal situação ser devidamente considerada por esse d. Juízo.

Destaca-se que não se apresenta plausível a conclusão do n. perito judicial, mormente, por todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando o surgimento tardio de uma invalidez permanente.

Pelo exposto, a parte ré impugna expressamente o laudo pericial produzido, tendo em vista a divergência apontada, requerendo que seja a presente demanda julgada improcedente, e, extinta com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

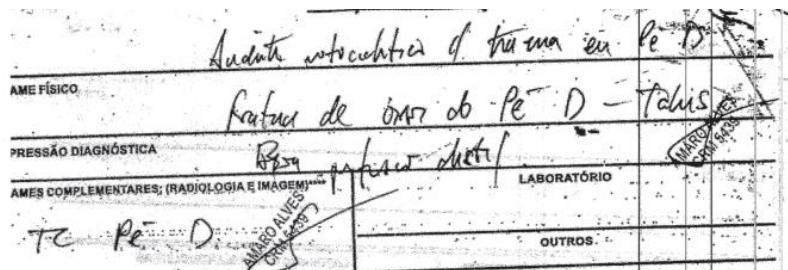
#### **DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE – NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO.**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito<sup>1</sup>.**

**Isso se deve ao fato de que os documentos médicos não comprovam que a invalidez apresentada seja decorrente do acidente em questão.**

**Em que pese o laudo apontar que a vítima resto inválida do perito esquerdo, indicando que a lesão teria sido do TALUS DO PÉ ESQUERDO, a documentação médica não corrobora com isso:**



Verifica-se que embora o pedido de radiografia tenha sido para o pé Esquerdo, o diagnóstico aponta o pé Direito.

Sem dúvida alguma os documentos não deixam claro que a vítima tenha sofrido efetiva lesão em pé esquerdo, bem como não há pedido de exame para ao pé direito, embora exista a conclusão pela fratura deste pé.

**Com isso, a fim de esclarecer estes fatos, se faz necessário que seja expedido ofício o hospital onde foi prestado o primeiro atendimento a fim de que informem qual dos pés foi lesionado em razão do acidente.**

<sup>1</sup>SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

**Entendendo desnecessária tal prova, se impõe-se a improcedência da ação, visto que os documentos médicos não comprovam de maneira inequívoca que houve a fratura apontada no laudo produzido.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 27 de outubro de 2020.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR  
5432 - OAB/RN**